



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 078/94.

Autoriza o Executivo Municipal alienar veículos da Secretaria de Educação e aplicar o resultado na aquisição de veículo mais conveniente à Secretaria.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em leilão e por preço não inferior à prévia avaliação, os veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber: a) um veículo Volkswagen, GOL, cor branca, chassis nº 9.BW 222302 LT 041012, placas NU 0003, ano de fabricação / 90, b) um veículo Volkswagen, Kombi, cor branca, chassis nº 9 BW 222232 IP 002541, placas IK 2665, ano de fabricação 1.988.

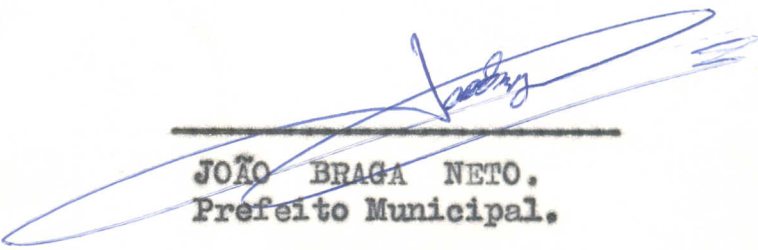
Art. 2º - O produto resultante da alienação descrita no artigo 1º desta Lei deverá ser aplicado na aquisição de um ou mais veículos, de condições mais adequadas à prestação de serviços para a mesma Secretaria, obedecidos os requisitos do Decreto 2.300/86.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 12 de Julho de 1.994.

  
JOÃO BRAGA NETO.  
Prefeito Municipal.